CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

À Comissão de Constituição, Justiça, Reda
Direitos Humanos e Segurança Pública pa
emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 21 / 02 / 13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº_____DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013
(de autoria da Vereadora Cassiana Tormin)

"Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis e reutilizáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Luziânia, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica *facultado* o uso de embalagens plásticas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para acondicionamento e entrega aos clientes de gêneros alimentícios, produtos e mercadorias, pelos estabelecimentos comerciais e industriais do Município de Luziânia.

§ 1º. A substituição das embalagens plásticas citadas neste artigo dar-se-á por embalagens de plástico biodegradável ou sacolas reutilizáveis.

§ 2º. Entendem-se por sacolas reutilizáveis aquelas que sejam confeccionadas em material resistente ao uso continuado, que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral e que atendam às necessidades dos clientes.

§ 3º. Entende-se por plástico biodegradável aquele que, após o uso, pode ser decomposto pelos microorganismos usuais no meio ambiente.

Art. 2º. A substituição das embalagens de que trata esta Lei dar-se-á no prazo de três anos, período em que os estabelecimentos comerciais e industriais deverão adequar-se às disposições desta Lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e industriais que efetivarem a substituição das embalagens plásticas de que trata esta Lei em prazo inferior ao do art. 2º receberão incentivo fiscal correspondente à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no de prazo de cinco anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o incentivo de que trata este artigo no prazo de cento e vinte dias.

PROTOCOLO Nº 004
DATA: 15 / 02 / 2013
Assinatura

Retirado de Pauta
DEFINITIVAMENTE
Em: 21 / 05 / 13
Presidente

Art. 4°. Transcorrido o prazo estabelecido no art. 2°, os estabelecimentos de que trata o art. 1° que deixarem de cumprir a substituição disposta nesta lei ficarão sujeitos à aplicação de multa.
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o valor da aplicação da multa.

Art. 5°. Os órgãos e as entidades do Poder Público sediados no Município de Luziânia substituirão o uso de sacos plásticos de lixo pelo de sacos de lixo de material ecológico, biodegradável.
Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo dar-se-á no prazo de dois anos.

Art. 6°. O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização quanto à redução do uso de sacolas plásticas e de sacos plásticos de lixo, mediante a utilização de embalagens de uso próprio do consumidor, de sacolas biodegradáveis e de sacos de lixo de material ecológico.
Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a fixar placas informativas junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, no prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei, em locais visíveis, em letra legível à distância e com os seguintes dizeres: "SACOLAS PLÁSTICAS CONVENCIONAIS LEVAM DE 100 A 300 ANOS PARA SE DECOMPOR NO MEIO AMBIENTE. TRAGA DE CASA A SUA SACOLA OU USE SACOLAS BIODEGRADÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS."

Art. 7°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2013.

CASSIANA TORMIN
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição causada pelos sacos plásticos comuns. É de competência do município legislar para tal finalidade, como previsto no art. 23, VI, da Constituição Federal.

Abandonados em aterros, esses sacos ou sacolas plásticas impedem a passagem da água retardando a decomposição dos materiais biodegradáveis e dificultando a compactação dos detritos, além da emissão de carbono, um grande poluente.

As sacolas plásticas comuns são feitas de polietileno e propileno, enquanto as oxibiodegradáveis são produzidas a partir da inclusão de um aditivo no processo de produção do plástico. Ele acelera a decomposição do material numa velocidade até 100 vezes maior. A sacola tradicional usada nos supermercados pode demorar até três séculos para se decompor, enquanto as sacolas ecológicas levam de um ano e meio a três anos, quando mantidas dentro de casa ou no máximo meio ano quando em contato com a terra.

A ação do produto é simples, ele começa a trabalhar quando o plástico é descartado, fragilizando, sob condições comuns do ambiente, as ligações entre as moléculas de carbono e hidrogênio que formam o plástico. A adição do agente acelerador de degradação em nada compromete as propriedades como a resistência dos materiais e não tem restrições quanto a impressão ou o acabamento da embalagem, além disso, o plástico continua sendo reciclável. É preciso deixar claro também que a sacola não vai se esfacelar na mão do consumidor se ela tomar chuva ou ficar exposta ao sol, pois a degradação ocorre a partir de uma exposição prolongada a esses fatores.

Em relação à diferença de preços entre as sacolas comuns e as biodegradáveis, é muito pequena comparada ao grande benefício ambiental que será propiciado à cidade e aos seus moradores, consequentemente ao planeta.

Certo de que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a preservação do meio ambiente de nossa cidade, solicito a atenção e o apoio dos nobres colegas na votação, discussão e aprovação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2013.

CASSIANA TORMIN
Vereadora - PT